

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1258/2022
ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020
(Processo Administrativo Contratual nº. 381/2021)

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede na Av. Cronje da Silveira – Comercial CEP: 67.445-000, Barcarena/PA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador do RG nº. 1434054 PC/PA e CPF nº. 259.152.902-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DOM PARK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA**, localizado Rua Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 550, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-186, inscrito no CNPJ sob o nº 37.146.454/0001-85, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO PICCOLI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 687.497.590-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital de origem da Adesão à ata de registro de preço nº 05/2022, advinda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2022 do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paraíba e a proposta apresentada pela contratada, a execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS MISTOS INCLUSIVOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Processo de Adesão nº 80105/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2022 – DOM PARK					
Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Circuito Sensorial Inclusivo – Estrutura principal, composto de polímeros reciclados, quadrado com medida de 90x90mm, com pigmentação externa na cor marrom, com reforço interno tipo cruzeta, comprimento de acordo com as alturas.	7	UND	R\$ 143.870,00	R\$ 1.007.090,00
2	Circuito Sensorial Inclusivo Compacto – Estrutura principal, composto de polímeros reciclados, quadrado com medida de 90x90mm, com pigmentação externa na cor marrom, com reforço interno tipo cruzeta, comprimento de acordo com as alturas.	7	UND	R\$ 119.870,00	R\$ 839.090,00
3	Circuito Inclusivo 1 Plataforma – Estrutura principal, composto de polímeros reciclados, quadrado com medida de 90x90mm, com pigmentação externa na cor marrom, com reforço interno tipo cruzeta, comprimento de acordo com as alturas.	2	UND	R\$ 19.900,00	R\$ 39.800,00
4	Circuito Inclusivo 5 Plataformas com cobertura redonda – Estrutura principal, composto de polímeros reciclados, quadrado com medida de 90x90mm, com pigmentação externa na cor marrom, com reforço interno tipo cruzeta, comprimento de acordo com as alturas.	2	UND	R\$ 99.800,00	R\$ 199.600,00
5	Circuito Inclusivo 2 Plataformas – Estrutura principal, composto de polímeros reciclados, quadrado com medida de 90x90mm, com pigmentação externa na cor marrom, com reforço interno tipo cruzeta, comprimento de acordo com as alturas.	1	UND	R\$ 26.200,00	R\$ 26.200,00
6	Circuito Inclusivo 3 Plataformas – Estrutura principal, composto de polímeros reciclados, quadrado com medida de 90x90mm, com pigmentação externa na cor marrom, com reforço interno tipo cruzeta, comprimento de acordo com as alturas.	2	UND	R\$ 49.720,00	R\$ 99.440,00
7	Circuito Inclusivo 5 Plataformas – Estrutura principal, composto de polímeros reciclados, quadrado com medida de 90x90mm, com pigmentação externa na cor marrom, com reforço interno tipo cruzeta, comprimento de acordo com as alturas.	4	UND	R\$ 74.370,00	R\$ 297.480,00
8	Circuito Inclusivo 8 Plataformas – Estrutura principal, composto de polímeros reciclados, quadrado com medida de 90x90mm, com pigmentação externa na cor marrom, com reforço interno tipo cruzeta, comprimento de acordo com as alturas.	7	UND	R\$ 137.370,00	R\$ 961.590,00
9	PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA – Contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	5	UND	R\$ 89.300,00	R\$ 446.500,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	(ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071.				
10	PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA – Contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro.	1	UND	R\$ 45.200,00	R\$ 45.200,00
11	Play Bola - Confeccionado em Polietileno PEAD em processo de Rotomoldagem com aditivos anti uv constituído por 03 semicírculos de ângulos de 90º coloridos, com o formato de meia esfera com 03 aberturas em forma de arcos, com texturas antiderrapante, com pequenas esferas e círculos abertos para apoiar os pés. Com o seu Design com os círculos abertos possibilitam para não o acúmulo de água. Peso Máximo permitido é de 400 kg Distribuídos no brinquedo em geral. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Medidas Aproximadas Montado: COMPRIMENTO: 2.600 mm x LARGURA: 2.600 mm ALTURA: 1.330 mm	2	UND	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00
12	01 Balanço 2 lugares , com estrutura em tubo 2” medindo 3000mm de comprimento, 2000mm de altura e 1500mm de largura, com 2 assentos simples em polietileno rotomoldado medindo 450x200mm e uma cadeira adicional com encosto até a cabeça e trava frontal em polietileno rotomoldado, medindo 600x650x750mm.	1	UND	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
13	01 Cavalo de mola , confeccionado em polietileno maciço 12mm, medindo 840mm de comprimento e 600mm de altura, em formato de cavalo, com pega mão e apoio para os pés em tubo de 1”, molas de 400mm de comprimento e 150mm de diâmetro, base em chapa de aço de espessura 6mm.	5	UND	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
14	Play Balls Quádruplo – Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, espessura de 0,04 mm, pesando aproximadamente 35 kg, acompanha bucha de fixação central com 08 furos na medida aproximadas de 15,5 mm. 1 cesta afunilada com 1.000 mm de diâmetro em sua parte mais larga, 4 saídas numeradas em forma de tubos medindo 300 mm de diâmetro e 500 mm de comprimento, um pino central em formato oval	5	UND	R\$ 9.900,00	R\$ 49.500,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	medindo 150 mm. Tubos de aço com 15 polegadas e 6mm de espessura. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO.				
15	01 Golfinho de mola , confeccionado em polietileno rotomoldado, medindo 1200mm de comprimento, 640mm de altura e 670mm de largura, em formato de golfinho, com pega mão na barbatana dorsal e apoio para os pés nas nadadeiras, molas de 400mm de comprimento e 150mm de diâmetro, base em chapa de aço de espessura 6mm.	3	UND	R\$ 3.900,00	R\$ 11.700,00
TOTAL ADESAO					R\$ 4.062.430,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.062.430,00 (quatro milhões e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais)**, preço total referente ao somatório dos preços unitários, em correlação ao quantitativo demandado, conforme exposto na proposta comercial adjudicada/homologada.

3.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para o exercício de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena/PA

0221 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

15 451 0059 1.073 - Revit. e reforma de peq e médias obras de caráter urb. e ambient na área urb e rural

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.05 - Apar. e Equip. p/ Esportes e Diversões

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/montagem, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atesto do fiscal do contrato, liquidação da despesa e comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, o que poderá ser confirmado por via eletrônica pela CONTRATANTE.

5.2. A contagem do prazo a que se refere a cláusula supra terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.3. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.4. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal da CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

5.5. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, mediante formalização do correspondente Termo de aditamento.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado (art. 125, Lei 14.133/2021), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que eventualmente ultrapassem o limite indicado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3. É vedado qualquer alteração unilateral capaz de transfigurar o objeto de contratação.

6.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, Lei 14.133/2021).

6.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade identificada na solicitação/pedido expedido pela CONTRATANTE, sempre acompanhando o cronograma elaborado entre as partes, com a escoreita fiscalização do agente formalmente designado.

7.2. A presença da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material/produtos que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos materiais e/ou produtos fora de especificação.

7.4. O prazo de entrega, em regra, será de 30 (trinta) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), Nota de empenho ou documento equivalente, o qual deverá ser enviado (por cópia) ao CONTRATADO.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – Prefeitura Municipal de Barcarena, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nome do servidor responsável: **Thiago Vieira Benaduce**

Cargo/função: **Fiscal de Contratos**

Portaria: 007/2021 GPMB

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na Ata de Registro de Preços e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente.

9.2. Manter, durante o período de vigência do ajuste que vier a ser celebrado, as

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

9.3. Executar o objeto do contrato ou equivalente que vier a ser lavrado, cumprindo o cronograma previamente estabelecido.

9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia somente serão admitidas substituições se comprovadamente houver vantagem para a Administração Pública.

9.5. Entregar o objeto dentro do prazo que for estipulado, com reparação de todas as peças e componentes que, em uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação, quando aplicável.

9.6. Responsabilizar-se por vícios e/ou danos decorrentes do objeto contratual, consoante disciplina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem descuido à manutenção dos serviços inerentes à garantia do produto fornecido.

9.7. Entregar o objeto juntamente dos documentos elencados no Termo de Referência, mormente quanto ao manual do usuário, com versão em português, e ao catálogo de relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital da Licitação e no respectivo Termo de Referência;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia do produto e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.10. Fornecer os materiais e/ou equipamentos, as ferramentas necessárias e os utensílios acessórios, na qualidade e quantidade especificadas nos termos da proposta, observada as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Origem.

9.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

9.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

empregados que adentrarão ao órgão para a execução do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme (quando for o caso).

9.13. Instruir seus empregados a respeito da necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

9.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto ou na execução dos serviços agregados.

9.15. Não permitir a utilização do trabalho de menor.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores previsíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório ao pleno atendimento do interesse público incluso no objeto da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber provisoriamente o objeto da licitação disponibilizando local, data e horário para tanto.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor formalmente designado.

10.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 14.133/2021.

10.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega do produto solicitado e a prestação dos serviços, conforme condições elencadas neste Contrato, no Edital e nos Anexos, especialmente no Termo de Referência:

10.7. Realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos em Lei, responsabilizando-se pelas sanções pecuniárias decorrentes da sua mora, sem descuido à observância às regras do direito financeiro (Lei 4.320/1964).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE DECORRENTES E INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

11.1. O saneamento de eventuais situações irregulares observadas no decorrer da execução contratual poderá ocorrer mediante meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

11.2. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado na entrega, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

11.2.1. Multa de 0,5% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, ou equivalente à parcela correspondente do contrato/nota de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

11.2.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item

11.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e neste Termo de Referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

11.2.4. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do respectivo ajuste, e na hipótese de reincidência, o dobro deste patamar, a ser cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber

11.3. A multa prevista nos itens anteriores será descontada dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de sanções administrativas.

11.4. A recusa injustificada para retirar a Nota de Empenho sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.4.1. Advertência por escrito;
- 11.4.2. Multa compensatória, prevista no artigo 58 da Lei 14 133/2021.
- 11.4.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de c, consoante previsto no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021
- 11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. A omissão na entrega do produto solicitado, a apresentação de documentação falsa exigida para o certame, o retardamento intencional da execução do objeto, a não manutenção da proposta, a falha ou a fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou o cometimento de fraude fiscal, ensejará na sanção correspondente ao impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções e da ação penal correspondente na forma da lei.
- 11.6. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- 11.7. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do CISPARE e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.
- 11.8. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.
- 11.9. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.
- 11.10. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação, perante a Administração Pública.
- 11.11. As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.
- 11.12. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços

11.13. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em Instrumento Convocatório e no contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua extinção, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

12.2. Na hipótese de extinção, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir prejuízos que advierem do rompimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE
BARCARENA
CONTRATANTE

DOM PARK INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E
DIVERSOS LTDA
CNPJ: 37.146.454/0001-85
MARCIO PICCOLI
CONTRATADA